



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 2011 – Ano

Segunda - Feira, 25 de junho de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	13
Edital de Anulação.....	28
Edital de Convocação.....	28
Extrato de Convênio.....	30
Aviso de Licitação.....	30

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, de 14 de junho de 2018.

Altera o caput do art. 13 e parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 233, de 16 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. O caput do art. 13 da Lei Complementar nº 233/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, permanente e paritário entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.2º. O parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 233/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24.....

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do 'Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil', cuja gestão e movimentação serão regulamentadas por decreto.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, de 14 de junho de 2018.

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 217, de 17 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 212 de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

I – fica autorizada a retificação do zoneamento do solo urbano das glebas localizadas entre o Bairro Santo Antônio e o Bairro Paraíso, com cadastros nº 8629, nº 8668 e nº 8630, que estão zoneados como ZEIRAU - Zona de especial interesse na recuperação ambiental e urbana, e passarão a ser zoneadas como ZM2-4 (zona mista 2- 4 pavimentos), conforme disposto na Resolução 144/2016, aprovada no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 263 de 26 de abril de 2018.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 14 de junho de 2018.

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução nº 233/2018, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1960, Ano 09, do dia 11 de abril de 2018, páginas 42 e 43, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo em gleba de matrícula 31.256, localizada na Rodovia Jorge Lacerda, bairro Verdinho, de Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) para ZI -2 (zona industrial – 2), considerando que paralelo ao antigo ramal da RFFTC deva-se reservar 100m para a definição de APP da Lagoa do Verdinho e também entre este antigo ramal e as margens desta lagoa.

II – o restante desta gleba passa a ser ZI-2 e na área em APP deve ser apresentado um projeto de recuperação ambiental pelo requerente.

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, de 20 de junho de 2018.

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- Fica aprovada a Resolução nº 228/2018, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1960, Ano 09, do dia 11 de abril de 2018, páginas 38 e 39, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento somente na zona ZRU (zona rururbana), passando a ser ZM2-4 (zona mista 2-4) ao longo da Rodovia Luiz Rosso e da Rua Italia Gobbo Dagostim e no restante ZR1-2 (zona residencial 1-2);

II – o restante desta gleba ainda permanece como ZI-2 (zona industrial-2).

Art.2º- A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI Nº 7.227, de 14 de junho de 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Município de Criciúma, no âmbito do Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica autorizada a realização de trabalho voluntário para atendimento ao Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação.

Art.2º. A seleção dos voluntários para participação no programa ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado.

Art.3º. O programa será realizado perante turmas de 1º ano e 2º ano do ensino fundamental.

Art.4º. O assistente de alfabetização cumprirá carga horária semanal de 5 (cinco) horas-relógio por turma.

Art.5º. O assistente de alfabetização receberá, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, a serem transferidos pelo Ministério da Educação, via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Resolução nº 7 de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art.6º. O serviço voluntário não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, tampouco obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, ao Município de Criciúma.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

GMGS/erm.

LEI Nº 7.230, de 14 de junho de 2018.

Denomina Rua João Luiz Plácido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua João Luiz Plácido**, a atual Rua SD-2024-147, situada no Bairro Vila Macarini, a qual tem seu início na Rua Professora Aurora Peterle Macarini, prosseguindo no sentido Norte até a Rua Vereador Raul Pessi.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 7.231, de 20 de junho de 2018.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.670, de 1º de dezembro de 2015, que trata sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos, a comercialização de produtos de suas autorias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.670, de 1º de dezembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º As apresentações de natureza cultural, realizadas por artistas de rua, em vias, cruzamentos, parques e praças públicas, no Município de Criciúma, observarão as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou equivalente;

III – o não impedimento da livre fluência do trânsito;

IV – respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – não utilização de palco ou de qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;

VII – obediência aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei;

VIII – realização entre 10h (dez horas) e 20h (vinte horas);

IX – não recebimento de patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo no caso de projetos apoiados por lei de incentivo à cultura;

X – Prévio Cadastramento do(s) artista(s) junto a Fundação Cultural de Criciúma e no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, sendo que este último fornecerá crachá identificador e colete refletivo, de uso obrigatório durante as apresentações;

XI – fiscalização por meio da Divisão de Trânsito e Transporte, Divisão de Fiscalização Urbana, Fundação Cultura de Criciúma e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Durante as apresentações de que trata o caput, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros, camisetas, bonés, chaveiros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação e respeitadas às normas que regem a matéria.

§2º. O artista se obriga a devolver o crachá/colete quando não mais desejar realizar apresentações no Município.

Art.2º Para fins do disposto nesta lei são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, entre outras:

- I – teatro;
- II – dança individual ou em grupo;
- III – capoeira;
- IV – mímica;
- V – estatuária viva;
- VI – artes plásticas;
- VII – malabarismo ou outra atividade circense;
- VIII – música;
- IX – manifestações folclóricas;
- X – literatura e poesia, por meio de declamação ou exposição física das obras.

Parágrafo Único. Fica proibida, durante a apresentação, o uso:

*Quaisquer tipos de animais;
Quaisquer tipos de objetos perfuro-cortantes, produtos inflamáveis ou outros que possam por em risco a integridade física do artista ou terceiros.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
JSD/erm.

LEI Nº 7.232, de 20 de junho de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Criciúma por imóvel de propriedade de João Renato Dagostin, CPF nº 067.988.609-58.

Art.2º O imóvel de propriedade do Município de Criciúma, a ser permutado, possui 14.268,73m², e está localizado no Bairro Archimedes Napolini, Rodovia Arquimedes Napolini, cadastrado sob o nº 967906, e matriculado sob o nº 94.436 no Registro de Imóveis de Criciúma, com as seguintes confrontações:

NORTE: 34,70 metros com terras de Renaldo Napolini e outros;
SUL: com ponto agudo;
LESTE: 211,67 metros com terras de Marcio José Borges;
OESTE: 272,42 metros com rodovia Arquimedes Napolini.

Parágrafo único. O imóvel descrito no presente artigo foi avaliado em R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), conforme laudo encaminhado juntamente com a presente lei.

Art. 3º O imóvel de propriedade de João Renato Dagostin, a ser havido na permuta, compreende o imóvel matriculado sob o nº 49.496, cadastrado sob o nº 9606, localizado na Rua Monteiro Lobato, esquina com a Rua Júlio Gaidzinski, com área total de 450,00m², sendo que serão objeto de permuta 270,97m², avaliados em R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação que é parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações:

NORTE: Confrontando com Rua Monteiro Lobato - 27,49m;

SUL: Confrontando em curva e linhas alternadas com Área Remanescente de propriedade de João Ivanor Dagostin (Mat. 49.496) - 15,47m;12,16m; confrontando com Rua Júlio Gaidzinski - 3,13m;

LESTE: Confrontando com Rua Júlio Gaidzinski - 16,14m;

OESTE: Confrontando com Rua Monteiro Lobato - 0,81m; confrontando com imóvel de propriedade de Maria Marcon Cachoeira (Mat. 17.039) - 1,96m; confrontando com Área Remanescente de propriedade de João Ivanor Dagostin (Mat. 49.496) - 0,42m.

Art.4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5º Compete à Diretoria de Patrimônio proceder os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 7.233, de 20 de junho de 2018.

Inclui o §4º, §5º e §6º do art. 4º da Lei n. 6.530 de 12 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 4º da Lei n.º 6.530, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§4º O Município poderá receber materiais de construção de pessoas físicas ou jurídicas, a serem destinados exclusivamente para os beneficiários do presente Programa.

§5º O Município deverá destinar os materiais que sobram ou forem retirados das construções, reformas e ampliações das obras públicas municipais, que estiverem em condições de uso, para os beneficiários do presente Programa.

§6º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, selecionar, listar e informar os materiais e localização à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a esta última caberá o recolhimento, estoque e distribuição dos materiais pelo Programa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

JSD/erm.

LEI Nº 7.234, de 20 de junho de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Criciúma por imóvel de propriedade de **ROCRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.560/0001-42.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Criciúma, a ser permutado, possui 432,51m², e está localizado no Bairro Laranjinha, rua projetada 07, cadastrado sob o nº 968873, e matriculado sob o nº 87.260 no Registro de Imóveis de Criciúma, com as seguintes confrontações:

NORTE: 16,33 metros com o lote 20;
SUL: 13,50 metros com a rua projetada 07;
LESTE: 29,14 metros com terras de Lidiani Formentin;
OESTE: 29,00 metros com o lote 08.

Parágrafo único. O imóvel descrito no presente artigo foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme laudo encaminhado juntamente com a presente lei.

Art.3º O imóvel de propriedade de ROCRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, a ser havido na permuta compreende o imóvel matriculado sob o nº 12.905, cadastrado sob o nº 54901, localizado na rua Abílio dos Santos, com área total de 390,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação que é parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a sociedade dos mineiros;
SUL: com a rua nº 110;
LESTE: com o lote nº 1352;
OESTE: com o lote nº 1350.

Art.4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5º Compete à Diretoria de Patrimônio proceder os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm

LEI Nº 7.235, de 20 de junho de 2018.

Autoriza alterar afetações de imóveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, para a construção de um Ginásio de Esportes, área de terra afetada como área verde, com metragem de 3.987,04m², matriculada sob o nº 125.804 no Registro de Imóveis, no Bairro Santa Luzia, loteamento Jardim Camélia, cadastrado 949157, matriculada sob o nº 125.804, com as seguintes confrontações:

NORTE: 20,42 metros com o loteamento Nova Esperança;
SUL: 62,96 metros com a área de utilidade pública;
LESTE: 185,22 metros com a área de plano de recuperação ambiental;
OESTE: 25,39 metros com o lote 12 da quadra 04.

Art.2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a modificação de afetação, de área de utilidade pública para área verde, como forma de compensação pela desafetação descrita no art. 1º da presente lei, do imóvel com área de 3.000,00m², que faz parte da matrícula nº 70.841, cadastrado sob o nº 954884, localizada no loteamento Joanita, Bairro Milanese, no Município de Criciúma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm

LEI Nº 7.236, de 21 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de complementação, reforma e adequação do Terminal Rodoviário do Município de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título oneroso, a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública a serem prestados na administração, operação, exploração comercial e execução de obras de complementação, reforma e adequação do Terminal Rodoviário Criciúma.

Art.2º - A concessão para exploração dos serviços de utilidade pública de que trata a presente Lei será outorgada por período de, no máximo, 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único - Havendo interesse público e observada a legislação em vigor, a concessão poderá ser prorrogada por igual período.

Art.3º - As condições de execução dos serviços serão estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Art.4º - As obras de complementação, de reforma e de adequação do terminal serão executadas de conformidade com projetos aprovados pelos setores competentes da Administração Municipal.

§ 1º – Todos os gastos com os projetos, a execução das obras e dos serviços serão por conta e de responsabilidade do(a) concessionário(a).

§ 2º - As obras executadas ficarão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art.5º - A concessão prevista nesta lei será outorgada mediante certame licitatório, obedecida à legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – O (a) vencedor (a) da licitação comprometer-se-á formalmente a, em igualdade de condições, dar preferência aos atuais permissionários do Terminal Rodoviário.

Art.6º - A remuneração do capital de giro e dos investimentos despendidos pela concessionária do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

I - da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

- II - da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;
- III - da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal, delimitado no edital;
- IV - da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- V - da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, cujo valor será fixado pelo Poder Público Municipal, previamente à licitação da concessão, com previsão de reajustamento de acordo com lei federal que rege a matéria;
- VI - da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;
- VII - da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;
- VIII - da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal;
- IX – da cobrança de Tarifa de Utilização de Plataformas para os veículos de características urbanas e semiurbanas que utilizaram as plataformas.
- X - Outras Receitas: quaisquer outras fontes de arrecadação não prevista nas alíneas anteriores e devidamente autorizadas pelo município

Art.7º - A concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização, seja a que título for.

Art.8º - Todo veículo de transporte coletivo - interdistrital, intermunicipal, inclusive os de características semi-urbanas, interestaduais, internacionais ou de turismo - fica proibido de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

§ 1º - O Município compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º - O Município poderá criar, por Decreto, com prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no *caput* deste artigo, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semi-urbanas ou outras de curtas distâncias, sem prejuízo da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º - Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais e semi-urbanas o Município determinará uma taxa de utilização de plataforma para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art.9º - A concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art.10 - O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas no edital de concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade nele estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art.11 - A criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal, excetuado o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a conseqüente revisão da tarifa, para mais ou para menos quando comprovado impacto para a concessionária.

Art.12- Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art.13 - Compete ao poder concedente:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- III - intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- IV - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e as do contrato;
- VI - zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- VIII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Art.14- No exercício da fiscalização o poder concedente terá direito ao acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art.15- São encargos da concessionária:

- I - prestar o serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;
- II - manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão, disponibilizando-os ao poder concedente, quando solicitado;
- III - prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, inclusive publicando o balanço patrimonial relativo à suas atividades;
- IV - zelar pela conservação dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V - pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão;
- VI - cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.
- VII - permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis.

Parágrafo Único - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art.16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- III - comunicar ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades existentes, relativamente aos serviços prestados;
- IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- V - contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos.

Art.17 - Define-se "serviço adequado" como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Parágrafo Único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art.18 - Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Município e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidos preliminarmente, pelas negociações previstas nesta lei.

Art.19 - A submissão de qualquer questão ao "processo de solução de divergências" não exime o Município e a concessionária das obrigações que visem o integral cumprimento do contrato de concessão e à contínua prestação dos serviços públicos.

Art.20 - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, o qual conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art.21 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

Art.22 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art.23 - Extingue-se a concessão:

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - por encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação do contrato;
- VI - pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º - Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidos durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias externas e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

§ 4º - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 24 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

Art. 25 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 26 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a intervenção prevista no artigo 21 desta Lei.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VI - a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do parágrafo 4º, artigo 25 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art.27 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado à concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

Art.28 - Os servidores públicos municipais lotados no Terminal Rodoviário serão remanejados para os demais órgãos da administração municipal pela Secretaria da Fazenda – Setor de Recursos Humanos, preservados os seus direitos na forma da lei.

Art.29 - As despesas por ventura decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art.30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de Junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LJS/ACSFY/erm.

LEI Nº 7.237, de 21 de junho de 2018.

Autoriza o Município de Criciúma a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica autorizada a utilização do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 2017, a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LFC/erm

LEI Nº 7.238, de 21 de junho de 2018.

Altera o art. 6º e 7º da Lei nº 6.860/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no Município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os art.6º e 7º da Lei nº 6.860, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a realizar a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas.

§1º. Os custos serão lançados em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou separadamente.

§2º. Nos casos em que a limpeza seja realizada por empresa credenciada, a cobrança dos serviços será efetuada diretamente por esta, junto ao proprietário ou possuidor do bem.

§3º As empresas credenciadas não poderão realizar roçada e/ou limpeza em áreas e terrenos públicos.

Art.7º Fica estabelecido, para os fins previstos no art. 6º desta Lei, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de terreno limpo, em valores a serem atualizados anualmente, de acordo com o INPC.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.878 de 12 de maio de 2017.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 384/18, de 2 de Abril de 2018.

Abre crédito suplementar-anulação de dotação no valor de R\$ 10.149.000,00 ao orçamento do Município no exercício de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 7.071 de 24 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$10.149.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 01: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.013 - Manut. da Diretoria de Trânsito e Transporte

25-4.4.90.00.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.050.000,00

282-3.3.90.00.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Órgão 03: Procuradoria Geral do Município**Projeto Atividade: 1.016 - Manut. da Procuradoria Geral**

54-3.3.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 125.000,00

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda**Projeto Atividade: 1.026 - Manut. do Agricultura**

99-3.3.90.00.00.00.00.00 0134 - Aplicações Diretas.....R\$ 114.000,00

Projeto Atividade: 1.029 - Manut. do Convênio Corpo de Bombeiros

117-4.4.90.00.00.00.00.00 0164 - Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação**Projeto Atividade: 1.031 - Creches e Pré-Escolas – Educação Infantil**

124-3.1.90.00.00.00.00.00 0118 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.361.000,00

Projeto Atividade: 1.033 - Funcional do FUNDEB (Folha Pagamento)

298-3.1.90.00.00.00.00.00 0119 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

**Projeto Atividade: 1.034 - Manut. do Depto Administrativo da Educação,
Formação Continuada**

204-3.3.90.00.00.00.00.00 0101 - Aplicações Diretas – Oper.Intra-Orçam. R\$ 150.000,00

Órgão 07: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**Projeto Atividade: 1.073 - Manut. depto. de Obras**

221-3.3.90.00.00.00.00.00 0139 - Aplicações Diretas.....R\$ 159.000,00

294-4.4.90.00.00.00.00.00 0189 - Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**Órgão 08: Fundo Mun. de Assist. Social****Projeto Atividade: 1.067 - Manut. da Proteção Social Básica - SUAS**

11-3.3.50.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 740.000,00

Projeto Atividade: 1.068 - Manut. da Proteção Social Especial - SUAS

26-3.3.90.00.00.00.00.00 0135 - Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

33-4.4.90.00.00.00.00.00 0161 - Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Entidade: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**Órgão 13: Fundo Mun. de Saúde****Projeto Atividade: 1.045 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Despesas de Pessoal
Outros p/ Manut.**

2-3.1.90.00.00.00.00.00 0102 - Aplicações Diretas.....R\$ 2.800.000,00

7-3.3.90.00.00.00.00.00 0102 - Aplicações Diretas.....R\$ 700.000,00

Projeto Atividade: 1.049 - Manut. Vigilância Sanitária

20-3.1.90.00.00.00.00.00 0102 - Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Projeto Atividade: 1.050 – Manut. PSF e ESF

25-3.1.90.00.00.00.00.00 0102 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.250.000,00

Projeto Atividade: 1.061 – Manut. do Programa de Melhoria do Acesso/Qualid. da Atenção Básica – PMAQ

83-4.4.90.00.00.00.00.00 0138 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

T O T A L..... R\$ 10.149.000,00**Art.2º-** O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:**Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA****Órgão 01: Gabinete do Prefeito****Projeto Atividade: 1.013 - Manut. da Diretoria de Trânsito e Transporte**

14-3.1.91.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

302-3.3.90.00.00.00.00.00 0748- Aplicações Diretas.....R\$ 1.050.000,00

Órgão 03: Procuradoria Geral do Município**Projeto Atividade: 1.016 - Manut. da Procuradoria Geral**

53-3.1.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

54-3.3.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 45.000,00

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda**Projeto Atividade: 1.026 - Manut. da Agricultura**

104-4.4.90.00.00.00.00.00 0164 - Aplicações Diretas.....R\$ 25.000,00

105-4.4.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 89.000,00

Projeto Atividade: 1.029 - Manut. do Convênio Corpo de Bombeiros

118-4.4.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação**Projeto Atividade: 1.031 - Creches e Pré-Escolas – Educação Infantil**

130-4.4.90.00.00.00.00.00 0119 - Aplicações Diretas.....R\$ 230.000,00

129-4.4.90.00.00.00.00.00 0101 - Aplicações Diretas.....R\$ 219.000,00

127-3.3.90.00.00.00.00.00 0119 - Aplicações Diretas.....R\$ 537.000,00

125-3.1.91.00.00.00.00.00 0118 - Aplicações Diretas.....R\$ 375.000,00

Projeto Atividade: 1.033 - Funcional do FUNDEB (Folha Pagamento)

158-3.1.90.00.00.00.00.00 0118 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

Projeto Atividade: 1.034 - Manut. do Depto. Administrativo da Educação, formação Continuada

205-3.3.90.00.00.00.00.00 0119 - Aplicações Diretas – Oper.Intra-Orçam. R\$ 150.000,00

Órgão 07: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**Projeto Atividade: 1.073 - Manut. depto. de Obras**

219-3.3.90.00.00.00.00.00 0107 - Aplicações Diretas.....R\$ 124.000,00

224-4.4.90.00.00.00.00.00 0134 - Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

294-4.4.90.00.00.00.00.00 0189 - Aplicações Diretas.....R\$ 135.000,00

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**Órgão 08: Fundo Mun. de Assist. Social****Projeto Atividade: 1.067 - Manut. da Proteção Social Básica - SUAS**

8-3.1.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 540.000,00

16-4.4.50.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

19-4.4.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Projeto Atividade: 1.068 - Manut. da Proteção Social Especial - SUAS

28-3.3.90.00.00.00.00.00 0100 - Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Entidade: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Órgão 13: Fundo Mun. de Saúde

Projeto Atividade: 1.045 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Despesas de Pessoal Outros p/ Manut.

3-3.1.91.00.00.00.00.00 0138 - Aplicações Diretas.....R\$ 3.000.000,00

5-3.3.90.00.00.00.00.00 0138 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

Projeto Atividade: 1.049 - Manut. Vigilância Sanitária

19-3.1.90.00.00.00.00.00 0138 - Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Projeto Atividade: 1.050 – Manut. PSF e ESF

112-3.1.90.00.00.00.00.00 0749 - Aplicações Diretas.....R\$ 1.250.000,00

Projeto Atividade: 1.061 – Manut. do Programa de Melhoria do Acesso/Qualidade da Atenção Básica - PMAQ

82-3.3.90.00.00.00.00.00 0138 - Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

T O T A L..... R\$ 10.149.000,00

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de abril de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SE/nº 649/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 574/18 de 14 de maio de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 6 de junho de 2018, os efeitos do Decreto SE/nº 574/18, que **ADRIA VANUSA CORREA**, matrícula nº 54.579, Professor IV, para exercer o cargo de Diretor da EMEEIF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SE/nº 650/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 1980/16 de 8 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando a aposentadoria através do Decreto nº 667/18, de 7 de junho de 2018, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir desta data, os efeitos do Decreto SE/nº 1980/16, que nomeou **INES REGINA DE MELLO SOMBRIO**, matrícula nº 50.469, Professor IV, para exercer o cargo de Diretor da EMEF Pe José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 651/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 1980/16 de 8 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando a aposentadoria através do Decreto nº 668/18, de 7 de junho de 2018, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir desta data, os efeitos do Decreto SE/nº 1980/16, que nomeou **MARILDA MANGANELLI CORREA**, matrícula nº 50.467, Professor IV, para exercer o cargo de Diretor da EMEIEF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 652/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 148/18, de 5 de fevereiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 6 de junho de 2018, os efeitos do Decreto SE/nº 148/18, que designou **HELEM LUCIANE FRASSETTO**, matrícula nº 51.672, Professor IV, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção da EMEF Pe. José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 653/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 149/18, de 5 de fevereiro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 6 de junho de 2018, os efeitos do Decreto SE/nº 149/18, que designou **ADRIA VANUSA CORREA**, matrícula nº 54.579, Professor IV, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEIEF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, a com carga horária de 20 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 654/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 484/18, de 13 de abril de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 7 de junho de 2018, os efeitos do Decreto SE/nº 484/18, que nomeou **ALESSANDRA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 55.307, Professor IV, para exercer o cargo de Secretária de Escola na EMEF Pe. José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, a partir desta data, com carga horária de 20 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 655/18, de 7 de junho de 2018.

Cessa efeitos dos Decretos SE/nºs 433/18 e 575/18.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 6 de junho de 2018, os efeitos dos Decretos SE/nºs 433/17 de 06/02/2017 e 575/18 de 14/05/2018, que designou **LISIANE GHISI VICTOR FELICIANO**, matrícula nº 54.983, Professor IV, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEEIF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 656/18, de 7 de junho de 2018.

Nomeia diretora da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.79, inciso XII, e art. 95, § 5º, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21.06.2006, e

Considerando a aposentadoria de Inês Regina de Mello Sombrio, resolve:

NOMEAR

HELEM LUCIANE FRASSETTO, matrícula nº 51.672, Professor IV, lotada com na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Diretor na EMEF Pe. José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, a partir desta data, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SE/nº 657/18, de 7 de junho de 2018.

Nomeia diretora da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.79, inciso XII, e art. 95, § 5º, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21.06.2006, e

Considerando a aposentadoria de Marilda Manganelli Correa, resolve:

NOMEAR

ADRIA VANUSA CORREA, matrícula nº 54.579, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Diretor da EMEEIF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, a partir desta data, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SE/nº 658/18, de 7 de junho de 2018.

Nomeia Auxiliar de Direção da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XI, e art. 95, § 4º, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21.06.2006, resolve:

NOMEAR

LISIANE GHISI VICTOR FELICIANO, matrícula nº 54.983, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEEIF José Giassi, do Bairro Quarta Linha, a partir desta data, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SF/nº 677/18, de 7 de junho de 2018.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Criciúma do exercício de 2018, na Unidade do Fundo Municipal de Saúde, por conta do excesso de arrecadação estimado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 - Lei Municipal nº 7.071, de 24 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Criciúma, na Unidade Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a suplementação do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão 13: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1.063 – Manutenção do Consórcio de Saúde – CIS/AMREC

Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.0102 (110) Aplicações Diretas.....R\$ 900.000,00

TOTAL.....R\$ 900.000,00

Art.2º- De acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, o excesso parcial de arrecadação da Fonte de Recursos 102 – Recursos Destinados à Saúde 15%, estimados para o exercício de 2018.

§ 1º- Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pela Prefeitura ao Fundo Municipal de Saúde na forma da legislação em vigor.

§ 2º- As despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo 1º ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos valores, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda
ACF/erm.

DECRETO SE/nº 680/18, de 7 de junho de 2018.

Nomeia Auxiliar de Direção da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XI, e art. 95, § 4º, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21.06.2006, resolve:

NOMEAR

ALESSANDRA RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 55.307, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEF Pe. José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, a partir de 8 de junho de 2018, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 681/18, de 11 de junho de 2018.

Designa Secretária de Escola da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XIII, e art. 95, § 6º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e alterada pela Lei Complementar nº 048, de 21 de junho de 2006, e

Considerando o afastamento de Rosilda de Oliveira Locks, em gozo de licença prêmio, resolve:

DESIGNAR

ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA TROMBIM, matrícula nº 56.331, Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Secretária de Escola na EMEF Pe. José Francisco Bertero, do Bairro São Simão, no período de 11/06/2018 a 07/07/2018, com carga horária de 20 horas semanais.
Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SG/nº 695/18, de 12 de junho de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 083/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

PATRICIA SANTIAGO LETWINKA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Complementar nº 032 de 6 de maio de 2004.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 703/18, de 14 de junho de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, art. 4º da Lei Complementar nº 099 de 24 de outubro de 2013 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2017, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 1562/17, de 6 de dezembro de 2017 e do Edital de Convocação nº 003/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

MICHEL FERREIRA LIMA TAGIMA, matrícula nº 57.051, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas e Tributos Nível Superior, com carga horária de 40 semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2017.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 709/18, de 18 de junho de 2018.

Designa Leiloeiro Administrativo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53 da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sra. **NELI SEHNEM DOS SANTOS**, servidora pública municipal, para desempenhar, sem ônus para o município, a função de Leiloeira Administrativa nos atos do Processo Licitatório - modalidade de Leilão, a ser realizado, a portas abertas, na Sala de licitações, para a finalidade de leiloar bens imóveis.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris,, 18 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 716/18, de 20 de junho de 2018.

Nomeia Deise Comin, na função de Conselheira Tutelar, eleita como sétima suplente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 6.382, de 20 de dezembro de 2013, e

Considerando as disposições do art. 33, da Lei nº 6.382/13, resolve:

NOMEAR, temporariamente,

DEISE COMIN, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **2 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com art.25 e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos nos art. 27 e 28, todas da Lei Municipal nº 6.382 de 20 de dezembro de 2013 e 6.537 de 16 de dezembro de 2014, em substituição ao período de férias de Márcia Cristina Ribeiro.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 717/18, de 20 de junho de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo I) e do Edital de Convocação nº 085/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

CELIANE DAL MOLIN MAZZUCHELLO, matrícula nº 57.052, para exercer o cargo de provimento efetivo de Advogada, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á no Quadro de Pessoal do PROCON-CRICIÚMA/SC, conforme a Lei Complementar nº 173 de 14 de dezembro de 2015.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 718/18, de 20 de junho de 2018.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 084/2018, resolve:

NOMEAR, por concurso,

VANESSA BONIFACIO PIRES, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Complementar nº 032 de 6 de maio de 2004.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SF/nº 700/18, de 13 de junho de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro de 2012 e exercícios anteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados”;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206. Prescreve:(...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Federal nº 20.910/1932, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente as normas contábeis aplicadas ao setor público e os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art.1º- Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro de 2012 e anteriores, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º- Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º- O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art.2º- Ficam notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, apresente, em querendo, recurso junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º- Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar processado por exercício.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO			
Credor	Empenho	Data Vencimento	Valor R\$
Cerealista Estrela Dalva Ltda	622008	03/07/2008	2.469,12
Universo do Criação Ind e Com. de Bolsas Ltda	15908	01/08/2008	1.677,60
Jair & Ideni Ltda.	321809	23/04/2009	64,60
Jair & Ideni Ltda.	669409	22/07/2009	48,00
Videquímica Indústria e Comércio de Produtos Quími	12009	24/07/2009	669,35
Servico Social do Comercio - Sesc ar/Sc	32109	18/08/2009	180,00
Silvia Cristina Cesar	54009	23/10/2009	178,00
DI Comunicação Visual	64909	17/11/2009	291,00
Alberto Fenilli - Pet Shop São Francisco	1279309	16/12/2009	52,50
Alberto Fenilli - Pet Shop São Francisco	1280409	16/12/2009	48,50
Cermoful-Coop.de Eletr.R.de M. da Fumaca	1381909	31/12/2009	23.515,84
Cademak Ltda.	45309	31/12/2009	1.440,00
Pedro Madeira	7610	15/01/2010	347,10
Fucri - Fundação Educacional de Criciúma	343010	27/04/2010	108,00
Associação Beneficente Abadeus	343210	27/04/2010	8.000,00
Biotec Tronic Consultoria Em Engenharia Clinica	154910	03/05/2010	6.216,00
Jornal Associados de Criciúma Ltda. - Me	416710	13/05/2010	4.875,00

Sartor Motores Ltda	466910	31/05/2010	355,68
Maria Heloisa Soares Cavaliere	32710	28/06/2010	510,00
Maria Heloisa Soares Cavaliere	32810	28/06/2010	510,00
Tereza de Jesus Marcos Goulart	42810	20/07/2010	100,57
L C S Lanchonete Ltda - Me	1054210	27/10/2010	891,00
L C S Lanchonete Ltda - Me	1195410	29/11/2010	550,00
Confer Construtora Fernandes Ltda	1357710	23/12/2010	0,08
Marisa Savi Milak	1363310	28/12/2010	1.758,94
Expresso Coletivo Forquilha Ltda.	1355710	31/12/2010	1.206,09
Soldare Representação Comercial	535910	31/12/2010	50,00
Vigilancia Triangulo Ltda	536110	31/12/2010	513,45
Vigilancia Triangulo Ltda	536010	31/12/2010	205,50
Ancs Informática Ltda Epp	536210	31/12/2010	450,00
White Martins Gases Industriais Ltda	536310	31/12/2010	48.376,00
Dibrape Distribuidora Brasileira de Petroleo Ltda	12311	15/04/2011	5.100,41
Lobos Construções e Transportes Ltda Me	41411	23/05/2011	9.828,10
Maria da Penha Damazio	185311	24/05/2011	521,16
L C S Lanchonete Ltda - Me	673411	15/07/2011	510,00
Anderson Naves Leao e Outros	33511	21/07/2011	140,00
Sheila Fernanda Madeira Nogueira	405311	06/09/2011	221,97
Zanette & Freitas Comunicacao Ltda.	53011	09/11/2011	1.467,42
Zanette & Freitas Comunicacao Ltda.	53111	09/11/2011	1.211,40
Vc Construcoes Ltda. Me	1332211	31/12/2011	22.375,77
Marcio Costa da Cruz	1332711	31/12/2011	45,00
Valdir Alves	1332811	31/12/2011	45,00
Lucas Pacheco Sabino	1333011	31/12/2011	45,00
Patricia Figueiredo Correa e Outros	512	02/01/2012	1.380,00
Carbonífera Metropolitana S.A.	27112	27/01/2012	38.515,92
Fernando Sebastiao	2312	31/01/2012	311,00
Locativa Empreendimentos Imobiliarios Lt	69612	09/02/2012	2.221,33
Maqtom Terraplenagem Ltda ME	0	12/03/2012	61.652,08
Serralheria e Metalurgica Silva Ltda	0	12/03/2012	3.985,00
Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc	0	12/03/2012	2.040,00
Setep Construcoes S.A	0	12/03/2012	69.473,25
Exphan Comunicacoes e Mark. Ltda	0	12/03/2012	22.074,76
Linsa Eletroeletronica Ltda	0	12/03/2012	26.915,00
Esteio Pavimentação e Construção Ltda	0	13/03/2012	64.640,09
Pavitec do Brasil Pavimentadora Tecnica Ltda	0	13/03/2012	34.686,07
Edilam Rodrigues-Codepla Cia de Desenv.e Planej	0	13/03/2012	1.800,00
Elitelux Com.Import. de Materiais Eletricos Ltda	0	13/03/2012	43.076,00
Qs Componentes e Condutores Eletricos Ltda	0	13/03/2012	33.448,00
Construtora Petrei Ltda	0	15/03/2012	58.217,55
Distribuidora Pelotense de Materiais Eletricos Ltd	0	15/03/2012	13.732,20
Quantum Engenharia Eletrica Ltda	0	15/03/2012	125.123,45

Librelato Ind. e Com. de Britas Ltda	0	15/03/2012	49.618,35
Rosimeri Frigo Pereira Me - Lau Car	0	16/03/2012	1.030,00
Escola de Gestão Pública Municipal - Egem	0	16/03/2012	75,00
Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	16/03/2012	9.177,05
Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	16/03/2012	4.676,09
Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	16/03/2012	30.005,25
Fucri - Fundação Educacional de Criciúma	212612	19/03/2012	646,78
Vera Marli Peters Antonini	12912	12/04/2012	4.250,46
Joao Moretti Neto Me	403112	23/04/2012	1.539,00
Tribunal de Justica de Sc	583012	06/06/2012	71,07
Tribunal de Justica De Sc	583112	06/06/2012	71,07
Rosimar Fagundes Rodrigues e Outros	7712	16/07/2012	434,38
Itajuí Engenharia de Obras Ltda	857612	24/08/2012	12.332,28
Fundo de Materiais Public. Impres.Oficiais	947212	29/08/2012	466,40
Jorge Luiz Machado da Luz	865912	29/08/2012	160,20
Dainara Idalino dos Passos	114612	13/09/2012	938,89
Dibrape Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda	450012	14/09/2012	744,00
Jane Machado Patricio e Outros	981212	26/09/2012	630,40
Itajuí Engenharia de Obras Ltda	1025312	02/10/2012	815,43
Global Gereciamento de Residuos Ltda Me	523112	16/10/2012	11,88
Giulliano Bittencourt Frassetto	1150012	08/11/2012	80,00
Fucri - Fundação Educacional de Criciúma	1235912	05/12/2012	45.000,01
Jorge Luiz Machado da Luz	1267812	12/12/2012	178,00
Marcelo Gomes & Cia Ltda - Me	163712	19/12/2012	20,00
Itajuí Engenharia de Obras Ltda	1346512	28/12/2012	4.813,02
Marcia Carvalho da Silva	170312	31/12/2012	20,00
Duda Imoveis Ltda	170412	31/12/2012	1.918,77
Colix Solucoes para Residuos Ltda Epp	86212	31/12/2012	1.305,00
Total			921.489,63

DECRETO SG/nº 720/18, de 20 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa pelas Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações responsáveis em apurar irregularidades cometidas por servidores públicos no exercício de sua função, através desindicação administrativa, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 012/99.

II - DA SINDICÂNCIA

Art.2º A sindicância administrativa, que vise apurar a ocorrência de infrações funcionais, com aplicação das sanções previstas no art. 159, inciso II, da LC nº 012/99, será instaurada pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Presidentes de Fundações, observando-se as formalidades previstas na Lei Complementar 012/99.

Parágrafo único. O ato de instauração da sindicância, contendo a designação de 3 (três) servidores efetivos, estáveis, que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento será formalizado mediante Portaria e será publicado no Diário Oficial.

Art.3º Os procedimentos instrutórios e preparatórios deverão observar as etapas dispostas no rito ordinário do processo administrativo disciplinar, ou seja, inquérito administrativo: instrução, defesa e relatório, previstos no art. 165, inciso II, da Lei Complementar nº 012/99.

Art.4º O não cumprimento dos deveres funcionais e a realização das condutas proibidas por parte dos servidores municipais ensejará a aplicação das sanções de advertência por escrito e suspensão, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei Complementar 012/99.

§ 1º Os deveres funcionais que trata este artigo, são os previstos no art.133 da LC 012/99, quais sejam:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§ 2º As proibições passíveis de advertência por escrito são as ordenadas nos incisos I a VIII, do artigo 134, da LC nº 012/999, sendo proibido ao servidor:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

§ 3º Será aplicada pena de suspensão ao servidor que reincidir em faltas puníveis com advertência e/ou quando violadas as proibições previstas nos incisos XVII e XVIII, do artigo 134 da supra Lei, as quais são:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art.5º As penalidades constantes neste na LC nº 012/99 e replicadas neste Decreto serão aplicadas pelo secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, nos termos da Lei Complementar de nº 12 de 1999.

Art.6º Caso da conclusão da sindicância, ficar configurada a existência de infrações puníveis com penalidades mais graves, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 159 da LC 012/99.

Parágrafo único. Os Processos Administrativos Disciplinares referentes a servidores do Município de Criciúma serão conduzidos por Comissão composta na administração direta, enquanto os servidores provenientes da administração indireta serão processados por comissão composta pelas respectivas autarquias e fundações.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

Edital de Anulação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE ANULAÇÃO PARCIAL PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, resolve ANULAR parcialmente o Edital de convocação nº 041/2018 – Processo Seletivo em razão de vício material na convocação dos classificados em 2ª e 3ª posição para o cargo de farmacêutico.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 18 de junho de 2018.

CLESIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2018 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

AGENTE DE SERVIÇOS Ensino Fundamental Incompleto – CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
42	Charlene Martins Dos Santos

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Rede (SAMU) Ensino Médio Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h ou regime de plantões 12x36h	
Classif.	Nome do candidato
19	Jessica Salvan

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (rede básica) Ensino Médio Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
24	Sidenei Salete De Oliveira

HIGIENIZADOR (saúde 24h) Ensino Fundamental Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
2	Roseli Martins

HIGIENIZADOR (vigilância) Ensino Fundamental Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
5	Josiane Da Conceicao Fernandes

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2018
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2016, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: **ARQUITETO** - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
2º	CAROLINA MADERS ESCOVAR

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2018
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: **SERVENTE ESCOLAR** - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
214ª	CELIA PETRONILLIA ALVES
215ª	ELIANE ELISA SANGALETTI ELIAS

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 20 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2018
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2014**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 466/14 de 28.04.2014, **CONVOCA**, em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 0303632-28.2018.8.24.0020, da 2ª Vara da Fazenda, da Comarca de Criciúma, o candidato abaixo relacionado aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 08:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral do Paço Municipal Marcos Rovaris, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 - Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo:

Cargo: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** - CH semanal: 24 h

Classif.	Nome do candidato
1º	JAQUELINE ZANANDREA ROCHA DIAS

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 8 de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM.

Extrato de Convênio

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº **2005/2018**, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma, por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: concessão de serviços públicos voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul, sendo disponibilizados recursos pelo Governo Municipal a importância de R\$235.871,64 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais com sessenta e quatro centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas.

O PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 meses, a partir da data de sua assinatura.

TERMO DE ANULAÇÃO: anula-se o Termo de Colaboração 1987/2018, assim entrando em vigência.

DATA: Criciúma-SC, 15 de fevereiro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Adriano Boaroli, pela AFASC, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Patrícia Vedana Marques, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 193/PMC/2018

OBJETO: Contratação de operadora que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Criciúma/SC, por intermédio de 125 (cento e vinte e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento das estações móveis definidas neste projeto, devidamente ativadas, associadas a um plano pós-pago de serviço, para uso em ligações para telefones fixos e móveis, de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de longa distância nacional, devendo possuir sistema de gestão on-line.

DATA DE ABERTURA: Dia 05 de julho de 2018 às 15h30min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 20 de Junho de 2018.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR DE TI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 194/PMC/2018

OBJETO: Aquisição de materiais para construção da atafona, do Parque dos Imigrantes, localizado no bairro Rio Maina no município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 06 de julho de 2018 às 08h30min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 20 de Junho de 2018.

KATIA MARIA SMIELEVISKI GOMES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 195/PMC/2018

OBJETO: Registro de preços de **aduelas de concreto para (construção, manutenção e reforma) de pontes**, em diversos pontos do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 06 de julho de 2018 às 10h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 20 de Junho de 2018.

KATIA MARIA SMIELEVISKI GOMES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
